

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Fomento nº 730/2024/PGE-SEOSP

O ESTADO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquhar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, na qualidade de FOMENTANTE, e neste ato representado por seu Secretário de Estado, o Sr. **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, nomeado por meio do Decreto de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 3 de abril de 2023, Edição Suplementar 62.1; e,

A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.390.761/0001-58, com sede na Nome na Av. Tancredo Neves nº 2213, Bairro: Bodanese, no município de VILHENA-RO, doravante denominado *FOMENTADA* neste ato representado por seu Presidente, a Senhor **JONES VANDERLAN ELY**, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento acostado à id. 0054749680.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, que orientará pela Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei nº 13.019, de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 21.431, de 2016, sem prejuízo das demais normas incidentes, observado o disposto no Parecer nº 493/2024/PGE-SEOSP (id. 0055746021), e regendo-se pelas cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO.

O presente Termo de Fomento tem por objeto a **Construção de um novo Pavilhão com 10 salas de aula, um auditório, banheiros masculino e feminino com vestuário e lavatório**, consoante disposto no Plano de Trabalho (id. 0051900498), que é parte integrante do presente instrumento.

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, devendo a fomentada apresentar solicitação devidamente formalizada e justificada à fomentante, que, observada a oportunidade e conveniência, bem como a viabilidade técnica, decidirá a respeito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DA PARCERIA E DA CONTRAPARTIDA.

O valor global do ajuste é de **R\$ 1.752.959,39 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos)** devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

A contrapartida da FOMENTADA consistirá no repasse de bens/serviços, conforme Declaração id. 0049520458, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Fomento e no gerenciamento dos recursos da FOMENTANTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

Não haverá participação financeira da FOMENTANTE, consoante Informação nº 61/2024/SEOSP-GEC id. 0055696256 apresentada pela Gerência de Convênios - GEC.

A FOMENTADA deverá gerenciar os recursos da FOMENTANTE e implementá-los única e exclusivamente para execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

As despesas da FOMENTANTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

Notas de Empenho	NE - Nota de Empenho 2024NE000809 (id. 0055378278)
Valor	R\$ 1.514.798,86 (um milhão, quinhentos e quatorze mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos)
Unidade Orçamentária	27001
Programa de Trabalho	15 451 2183 2428 242802
Natureza de Despesa	44.50.42.03
Fonte de Recursos:	1.500.0.07015

Notas de Empenho	NE - Nota de Empenho 2024NE000810 (id. 0055379328)
Valor	R\$ 238.160,53 (duzentos e trinta e oito mil cento e sessenta reais e cinquenta e três centavos)
Unidade Orçamentária	27001
Programa de Trabalho	15 451 2183 2428 242802
Natureza de Despesa	44.50.42.03
Fonte de Recursos:	1.500.0.07055

A despesa do presente ajuste fora empenhada em 04 de dezembro de 2024 conforme NE - Nota de Empenho 2024NE000810 (id. 0055379328) e NE - Nota de Empenho 2024NE000809 (id. 0055378278).

Os atos de apostilamento e aditamento da presente parceria indicarão expressamente os créditos orçamentários e empenhos inerentes a sua cobertura.

Ao firmar o presente Termo, os partícipes reconhecem a previsão de recursos para atender às despesas em exercícios futuros, e que, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia Lei que os autorize.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso das parcelas financeiras de responsabilidade de cada partícipe será realizado em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho referido na cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a FOMENTADA sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

Os recursos destinados à execução deste Fomento deverão ser obrigatoriamente movimentados através de conta específica vinculada em Instituição Financeira Oficial, Federal ou Estadual, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas, sendo que a instituição

financeira especificada no extrato bancário de (id. 0054759095) que deverá, obrigatoriamente, estar apta a receber os recursos do Fomento:

Instituição financeira	Agência	Conta-Corrente
Banco do Brasil	1182-7	71.757-6

Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Termo de Fomento.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

A FOMENTADA deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela FOMENTADA.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da FOMENTADA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- Quando a FOMENTADA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela FOMENTANTE ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à FOMENTANTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Os recursos não poderão ser repassados a FOMENTADA se esta incorrer em vedação legal bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá sua vigência por **08 (oito) meses**, a contar da data de liberação dos recursos, limitado a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, limitada a mais 12 (doze) meses.

Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Termo de Fomento passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

Qualquer hipótese de prorrogação do Termo de Fomento deve ser circunstancialmente justificada pela FOMENTADA, com solicitação prévia de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, cujo deferimento ficará a critério da autoridade concedente.

Caso o desembolso ocorra em parcelas, em caso de retardamento na liberação dos recursos imputável à fomentante, esta prorrogará de ofício a respectiva vigência, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades:

A FOMENTANTE:

Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela FOMENTADA;

Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

Somente autorizar o repasse dos recursos se a FOMENTADA e os membros da sua atual diretoria não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

Encaminhar o Termo de Fomento após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral.

DA FOMENTADA:

Manter escrituração contábil regular;

Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FOMENTANTE a inadimplência da FOMENTADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

Zelar pela correta e adequada aplicação dos recursos recebidos, efetuando contratações e aquisições que estejam dentro do valor de mercado e sejam mais vantajosas;

Zelar pela conservação e adequado uso dos bens/materiais adquiridos com recursos provenientes do erário público;

Utilizar os bens/materiais adquiridos com recursos oriundos do presente instrumento exclusivamente visando à finalidade pública prevista no plano de trabalho;

Gravar com cláusula de inalienabilidade os bens adquiridos, comprometendo-se a transferir a propriedade à FOMENTANTE no caso de sua extinção;

A responsabilidade civil objetiva pelos danos causados aos bens/materiais adquiridos com recursos provenientes do presente instrumento, inclusive quando houver caso fortuito, força maior e fato de terceiros, salvo se provar total isenção de culpa;

A FOMENTADA deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido;

Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

São vedados com recursos deste Termo de Fomento:

A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;

O aditamento com alteração do objeto ou das metas;

A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento com recursos do mesmo;

Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

Os recursos deste Termo de Fomento só poderão ser repassados a FOMENTADA para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de

objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Termo de Fomento, cabendo a FOMENTADA a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela FOMENTANTE, observado, ainda, o disposto no subitem 5.2 da cláusula quarta deste instrumento.

A FOMENTANTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Termo de Fomento.

É prerrogativa da FOMENTANTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

É vedado, em ano eleitoral, o vínculo da Associação ou de seus membros a candidatos às eleições de quaisquer esferas da federação, ou ainda vincular o presente fomento à propaganda política, assegurando-se a isonomia no pleito eleitoral.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

Valores efetivamente transferidos pela FOMENTANTE;

Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela FOMENTADA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da FOMENTADA, a FOMENTANTE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

Retomar os bens públicos em poder da FOMENTADA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela FOMENTADA até o momento em que a FOMENTANTE assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E CONTROLE EXTERNO

A CONVENENTE deve zelar pelo livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como das unidades de Controle Interno e Controle Externo, aos processos, documentos e informações decorrentes da execução do presente convênio, bem como aos respectivos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte, no que couber:

Na aquisição de produtos e a contratação de serviços, com recursos transferidos a FOMENTADA deverá observar os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade, sendo necessária a seleção da

proposta mais vantajosa, com base no preço de mercado e que seja mais econômico dentro dos padrões mínimos de qualidade para a sua funcionalidade.

Nas contratações de bens, obras e serviços as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.

Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente Termo de Fomento fará parte integrante do acervo patrimonial da FOMENTADA.

O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo a FOMENTADA exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior.

Os bens adquiridos com recursos provenientes do presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, comprometendo-se a entidade a transferi-los à FOMENTANTE na hipótese de sua extinção.

As obrigações relacionadas aos bens adquiridos com os recursos do presente instrumento deverão ser cumpridas pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

A FOMENTADA se compromete a restituir os valores repassados pela FOMENTANTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Termo de Fomento.

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à FOMENTANTE, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Os partícipes terão a faculdade de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, desde que previamente justificado, o qual passará a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas previstas na legislação, a FOMENTANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FOMENTADA as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a FOMENTADA resarcir a FOMENTANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Encerrado o prazo para a execução, a FOMENTADA tem até 90 (noventa) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

O prazo de prestação de contas pode ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

O disposto nesta cláusula não impede que a FOMENTANTE promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

Na hipótese do subitem anterior, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

A FOMENTADA deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final.

A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela FOMENTANTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Termo de Fomento;

Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.

A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

Cópia do Termo de Fomento, com a indicação da data de sua publicação;

Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;

Relatório de execução físico/financeiro;

Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;

Demoristrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;

Extrato bancário integral da conta corrente;

Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;

Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens/materiais e realização dos serviços;

Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;

Conciliação bancária;

Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;

Toda a documentação referente às compras e serviços;

Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Termo de Fomento almejar a execução de obra ou serviço de engenharia:

Cópia do cronograma físico - financeiro:

Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo FOMENTANTE

A contrapartida da FOMENTADA será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

Aplica-se à prestação de contas do presente Termo de Fomento o disposto no Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014, no que couber.

As disposições previstas no presente instrumento não impedem a FOMENTANTE de adotar, sempre que julgar necessário, as medidas necessárias para fiscalizar a correta utilização dos bens/materiais adquiridos com recursos oriundos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da FOMENTANTE e da FOMENTADA, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas neste Termo de Fomento, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado da Pernambuco.



Documento assinado eletronicamente por **Jones Vanderlan Ely**, Usuário Externo, em 23/12/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEL](#), informando o código verificador **0055746036** e o código CRC **F484AAA1**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar o nome da referência.

SEI nR 00EE746036